



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

16 de setembro de 2022.

Of. GAB. nº **597/2022**

Projeto de Lei nº 597/2022

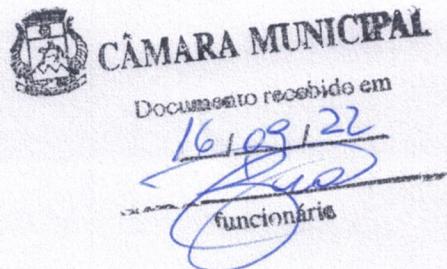
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dá nova redação a alínea a do inciso III do artigo 296 e revoga o Capítulo IV da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dá nova redação a alínea a do inciso III do artigo 296 e revoga o Capítulo IV da Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 e alterações posteriores”.

Art. 1º - Fica alterada a redação da alínea a do inciso III do artigo 296, passando a constar com a seguinte redação:

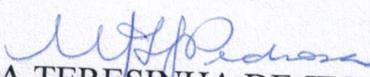
“a) Manejo de resíduos sólidos;”

Art. 2º - Fica revogado o Capítulo IV em sua íntegra, incluindo-se as alterações posteriores promovidas pela Lei nº 769, de 21 de dezembro de 2001 e Lei nº 1.009, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a instituição da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos pela Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, que inclui em sua esfera de incidência e aplicação os Custos Econômicos de qualquer despesa afeita ao manejo dos resíduos sólidos urbanos.

Aponta-se que a Lei Complementar nº 4.863, de 19 de agosto de 2021, não revogou expressamente a taxa com incidência equivalente e já abarcada pela nova TMRS e incluída na Lei Complementar nº 106, de 23 de dezembro de 1.997 – Código Tributário Municipal, o que se realiza nesta novação legislativa.

TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DOMICILIAR.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois (16.09.2022).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal